



## Decisão Monocrática 00841/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02373/2022-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Representante:** SERGIO MAJESKI

**Responsável:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

**REPRESENTAÇÃO – GOVERNO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO – SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE – TRAMITAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO –  
NOTIFICAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS – PRESTAR  
INFORMAÇÕES – REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE  
PRAZO – CONCEDER – NOTIFICAR**

### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada a esta Corte de Contas por Sua Exma., o Deputado Estadual Sérgio Majeski, em face do Exmo. Sr. José Renato Casagrande, Governador do Estado, e do Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário de Estado da Saúde, em razão do Contrato 001/2013 (oriundo da Concorrência 001/2013), celebrado entre a SESA – Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Innova Rio Engenharia e Construções Ltda.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Na 29ª Sessão Ordinária do Plenário, proferi o Voto do Relator 02862/2022, evento 18, consubstanciada na Decisão 01899/2022-1- Plenário, cuja parte dispositiva teve a seguinte redação:

**1. DECISÃO TC-1899/2022-1**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

**1.1. INDEFERIR** a medida cautelar, nos termos do art. 307, §3º do RITCEES, porquanto não verificado o *periculum in mora* no caso em comento;

**1.2. NOTIFICAR** o responsável para que nos termos do art. 307, §3º, do RITCEES, preste as informações quanto aos itens questionados na Representação, no prazo de 10 (dez) dias;

**1.3. DETERMINAR** a tramitação do feito sob o rito ordinário, assim que escoado o prazo de 10 (dez) dias para a prestação de informações pelos responsáveis, a fim de que esta Corte de Contas proceda à devida análise de mérito;

**1.4. CIENTIFICAR** o Representante acerca do teor desta decisão, conforme comando previsto no art. 307, §7º do RITCEES.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 23/06/2022 – 29ª Sessão Ordinária do Plenário

Conforme dispositivo 1.2 da decisão acima reproduzida, o responsável foi devidamente notificado (Termo de Notificação 01509/2022, evento 20) para que, nos termos do art. 307, §3º, do RITCEES, *preste as informações quanto aos itens questionados na Representação, no prazo de 10 (dez) dias.*

Ocorre que, no dia 13 de julho de 2022, foi requerido pelo Secretária de Estado da Saúde, Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior, dilação de prazo para a prestação das informações questionadas na representação. O requerimento é feito com base nas razões expostas na petição intercorrente 00532/2022, evento 23, justificado *na necessidade de novas ponderações que se fizeram necessárias para saneamento do proposto epigrafado e pela juntada de documentos necessários na resposta.*

Isto posto, **DECIDO**, com fundamento no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar n.º 621/2012, por **notificar** o responsável a respeito da concessão de dilação de 10 (dez) dias de prazo, a contar da data da publicação desta Decisão, devendo os autos, posteriormente, serem encaminhados à SGS para acompanhamento do prazo fixado.

Vitória, 01 de agosto de 2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges*

## **SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC